MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS



LEGAL ALERT

ALTERAÇÃO AO RJUE: O REGIME DE ENTRADA NO DOMICÍLIO

Foi publicado em *Diário da República* o Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, que altera o artigo 95.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro).

O referido artigo 95.º refere-se à atividade de inspeção das operações urbanísticas por parte dos municípios. No essencial, pretende-se com a alteração agora efetuada detalhar em que condições pode ocorrer a entrada dos fiscais municipais no domicílio para a realização da inspeção ou fiscalização das operações urbanísticas.

Em primeiro lugar, a lei clarifica que as ações de inspeção podem ser acompanhadas de elementos das forças de segurança e do serviço municipal de proteção civil sempre que esteja em causa a segurança de pessoas, bens e animais.

Em segundo lugar, a lei detalha sob que forma se manifesta a falta de consentimento da pessoa para a entrada no domicílio, para que a inspeção se realize, destacando duas situações distintas: *i*) a inspeção a operações urbanísticas em curso e *ii*) a inspeção a operações urbanísticas concluídas.

No caso de **operações urbanísticas que estejam em curso**, a falta de consentimento poderá decorrer da impossibilidade de acesso ao local por parte do seu proprietário ou qualquer pessoa que tenha ou se arrogue de direitos sobre o imóvel. É de notar que o impedimento de acesso ao local pode ser manifestado pelo responsável pela direção técnica da obra.

Nas **operações urbanísticas já concluídas**, verifica-se a falta de consentimento sempre que o proprietário, tendo sido regularmente notificado, não faculte o acesso ao local.

MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

M L

Nas situações de falta de consentimento para a entrada no local, terá o presidente da câmara municipal competente de obter mandado judicial para o efeito, competindo a emissão deste mandado ao tribunal administrativo de círculo onde se localiza o imóvel.

Obtido que seja este mandado, ou nas situações em que seja permitida a entrada dos fiscais no local, a inspeção deve observar o tempo estritamente necessário à recolha de elementos e incidir apenas no local onde foram efetuadas ou estão a ser efetuadas as operações urbanísticas objeto de inspeção.

O Decreto-Lei n.º 121/2018 entra em vigor no dia 29 de dezembro de 2018.

João Tiago Silveira [+info] João Pereira Reis [+info] Rui Ribeiro Lima [+info]